

ESTATUTOS NAE ISCTE-IUL

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Denominação, âmbito e sede

O Núcleo de Alunos de Economia do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado pela sua sigla NAE ISCTE-IUL, é uma associação constituída por tempo indeterminado e sediada no edifício ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Artigo 2º.

Princípios Fundamentais

1. O NAE ISCTE-IUL assenta a sua atuação, nos trâmites definidos pela Constituição da República Portuguesa e demais leis consagradas pelo nosso Estado de Direito Democrático, destacando-se os princípios da Liberdade, Independência, Igualdade de Oportunidades, Solidariedade, Fraternidade e Laicidade, gozando de total autonomia, relativamente a qualquer outro organismo;
2. Para além dos presentes Estatutos, o NAE ISCTE-IUL rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, destacando-se, particularmente, a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei número 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

Artigo 3º.

Objetivo

O NAE ISCTE-IUL tem por objetivos:

1. Divulgar, promover e defender a licenciatura, os mestrados e o doutoramento em Economia do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado pela sua sigla ISCTE-IUL;
2. Promover o conhecimento dos seus membros na área de Economia;
3. Estabelecer relações com outras entidades, promovendo o intercâmbio cultural, científico, técnico e desportivo, privilegiando a vertente económica;
4. Desenvolver atividades de interesse para os seus membros, contribuindo para o seu sucesso e a sua integração;
5. Representar, interna e externamente, os Membros do NAE ISCTE-IUL.

Capítulo II

MEMBROS

Artigo 4º. Tipos de Membros

São Membros do NAE ISCTE-IUL:

1. Membros efetivos por inerência;
2. *Alumni*;
3. Membros efetivos;
4. Membros honorários.

Artigo 5º. Membros Efetivos por Inerência

1. São Membros efetivos por inerência todos os alunos da licenciatura, do mestrado e do doutoramento em Economia do ISCTE-IUL, devidamente inscritos, e ainda de outros mestrados em Economia dos Departamentos de Economia e de Economia Política do ISCTE-IUL;
2. A qualidade de Membro efetivo extingue-se, quando estes deixam de ser alunos do ISCTE-IUL.

Artigo 6º. *Alumni*

1. São *Alumni* todos os antigos alunos que tenham sido Membros efetivos por inerência;
2. Aos *Alumni* não é concedido direito de voto.

Artigo 7º. Membros Efetivos

1. São Membros efetivos todos os Membros por inerência que voluntariamente procedam à sua inscrição e ao pagamento do valor da quota.

Artigo 8º. Membros Honorários

1. A designação de Membro honorário, e todos os seus direitos e deveres de Membro, é atribuída à pessoa singular ou coletiva que, tendo sido aluno, ou não, do ISCTE-IUL o justifique pelo seu desempenho, história, dedicação e solidariedade para com o NAE ISCTE-IUL, ao ISCTE-IUL, à Causa Associativa Estudantil ou à Sociedade Portuguesa;
2. A designação de qualquer Membro honorário só é válida por deliberação de maioria de 2/3 em Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou por requerimento de pelo menos cinquenta Membros;
3. Os Membros honorários estão devidamente vinculados ao Capítulo I dos presentes Estatutos;

4. Aos Membros honorários não é concebido direito de voto nas Assembleias-Gerais.

Artigo 9º.

Direitos dos Membros Efetivos por Inerência

São direitos dos Membros efetivos por inerência:

1. Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais eletivos do NAE ISCTE-IUL nos termos dos presentes Estatutos;
2. Participar nas atividades do NAE ISCTE-IUL, incluindo a possibilidade de votar e exprimir livremente as suas críticas, opiniões e sugestões, respeitando, porém, as decisões deliberadas em Assembleia-Geral ou pelo órgão executivo do NAE ISCTE-IUL, desde que este não atente contra o presente documento estatutário;
3. Ser informado das atividades e deliberação dos órgãos do NAE ISCTE-IUL;
4. Consultar as atas das Assembleias-Gerais;
5. Consultar o Relatório de Contas Semestral e o Relatório de Atividades Semestral até aos últimos dez dias úteis do semestre vigente;
6. Consultar qualquer documento do NAE ISCTE-IUL, no respeito pelos limiares mínimos da privacidade e resguardo;
7. Outros que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos.

Artigo 10º.

Deveres dos Membros Efetivos por Inerência

Constituem deveres dos Membros efetivos por inerência:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos do NAE ISCTE-IUL e os presentes Estatutos;
2. Contribuir para o prestígio do NAE ISCTE-IUL;
3. Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade, para com o NAE ISCTE-IUL, os cargos para que tenham sido eleitos e designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;
4. Colaborar de próximo para o relacionamento saudável entre o NAE ISCTE-IUL e restantes instituições do ISCTE-IUL.

Capítulo III ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Generalidades

Artigo 11º.

Da Composição

São órgãos sociais do NAE ISCTE-IUL:

1. A Assembleia-Geral;
2. A Mesa da Assembleia-Geral;
3. O Conselho Fiscal;

4. A Direção.

Artigo 12°.
Do Âmbito e Da Comunicação

1. Por deliberação da Assembleia-Geral poderão ser criados novos órgãos propostos em Assembleia-Geral através da Direção;
2. A comunicação entre órgãos sociais eleitos e os membros é realizada através de serviço postal e correio eletrónico.

Artigo 13°.
Do Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos do NAE ISCTE-IUL têm duração de um ano a contar da data de tomada de posse;
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa, dentro dos órgãos sociais do NAE ISCTE-IUL, por um mesmo indivíduo.

Artigo 14°.
Da Perda de Mandato

A qualidade de membro do órgão social do NAE ISCTE-IUL, perde-se:

1. Renunciando expressamente ao exercício de funções, comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa;
2. O Presidente da Direção do NAE ISCTE-IUL só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
3. A demissão ou suspensão de funções dos Presidentes dos órgãos sociais implica a realização de novas eleições para os respetivos órgãos sociais;
4. A duração do mandato dos novos órgãos sociais sob, o disposto no número 3 do presente artigo, será limitada até ao período restante relativamente ao que competiria ao órgão social cessante;
5. Em caso de demissão de qualquer outro membro da Direção, cabe ao Presidente da Direção, eleger o membro que ocupará a vaga sobrance entre os membros atuais, este poderá efetuar as demais reestruturações que achar adequadas no seio do órgão executivo;
6. A Assembleia-Geral, pode demitir um ou mais membros ou qualquer órgão social em bloco, numa deliberação de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da Assembleia-Geral, com esse propósito, seja assinada por mais de 1/3 dos Membros;
7. No caso de qualquer membro eleito para um órgão social do NAE ISCTE-IUL, durante o seu mandato, terminar ou abandonar um ciclo de estudos, o seu mandato cessa no momento;
8. Em caso de não apresentação e/ou aprovação do Relatório de Contas Semestral por maioria absoluta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17°.

Artigo 15°.
Do Princípio da Transparência

1. A actividade de qualquer órgão do NAE ISCTE-IUL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos;
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Secção II
Da Assembleia-Geral

Artigo 16°.
Da Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo do NAE ISCTE-IUL;
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros do NAE ISCTE-IUL.

Artigo 17°.
Das Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NAE ISCTE-IUL, incluindo os assuntos omissos;
2. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
3. Apreciar e votar o Relatório Semestral de Contas;
4. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas;
5. Aprovar declarações, moções, propostas, recomendações e regulamentos apresentados por membros da Assembleia-Geral;
6. Proceder a alterações estatutárias, no âmbito do artigo 46°;
7. Dissolver órgãos sociais e nomear uma Comissão Administrativa Transitória através da votação em Assembleia-Geral, por maioria absoluta.

Artigo 18°.
Do Funcionamento

1. A Assembleia-Geral só pode ser convocada para dias úteis;
2. A Assembleia-Geral Ordinária deve reunir duas vezes por ano letivo, nos meses de Dezembro e Maio;
3. A Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com mais de metade dos membros efetivos;
4. Não existindo quórum, a Assembleia-Geral funcionará, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação, excetuando na alínea b) do número 1 do artigo 46°, em que a segunda convocação será sete dias após a primeira;
5. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por voto aberto, excetuando a aprovação prévia de voto secreto pela Assembleia-Geral.

Artigo 19º.
Da Assembleia-Geral Extraordinária

A Assembleia-Geral Extraordinária:

1. Poderá ser convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral, por requerimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e por cinquenta Membros efetivos por inerência devidamente identificados;
2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da Assembleia-Geral;
3. Jamais deverá ser convocada nos quinze dias após o início do semestre, nem nos quinze dias antes do término do semestre.

Secção III
Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 20º.
Da Composição

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por:

1. Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
2. Primeiro Secretário;
3. Segundo Secretário.

Artigo 21º.
Da Definição

1. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito ao estatuto de dirigente associativo;
2. A decisão relativa ao ponto 2 do presente artigo, caberá ao Presidente da Direção.

Artigo 22º.
Das Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, na pessoa do seu Presidente:
 - a. Dirigir e participar nas Assembleias-Gerais, com voto unicamente em caso de empate;
 - b. Convocar a Assembleia-Geral, divulgando a ordem de trabalhos, no prazo mínimo de uma semana;
 - c. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e supervisionar as atividades da Direção;
 - d. Promover adequadamente a transferência de poderes da Direção cessante para a Direção eleita;
 - e. Receber e divulgar as listas de candidatos para as eleições;
 - f. Marcar a data para as eleições ordinárias para os órgãos sociais;
 - g. Presidir, dirigir e controlar o processo eleitoral;

- h. Divulgar todos os documentos a serem votados em Assembleia-Geral com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. Compete aos secretários:
 - a. Auxiliar o Presidente nas suas funções;
 - b. Redigir as atas das Assembleias-Gerais.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º.

Da Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

1. Presidente do Conselho Fiscal;
2. Primeiro Relator;
3. Segundo Relator.

Artigo 24º.

Da Definição

1. O Conselho Fiscal é um órgão autónomo do NAE ISCTE-IUL, responsável pela fiscalização e acompanhamento da situação sócio-económica do Núcleo;
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito ao estatuto de dirigente associativo;
3. A decisão relativa ao ponto 2, do presente artigo, caberá ao Presidente da Direção.

Artigo 25º.

Das Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a administração realizada pela Direção e transmitir pareceres fundamentados sobre o Relatório de Contas apresentado por aquele órgão;
2. Transmitir pareceres fundamentados sobre qualquer outro documento legal que se insira nas suas competências definidas estatutariamente ou por regimento;
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos do Núcleo.

Artigo 26º.

Da Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão do mesmo;

2. A manifestação de discordância expressa no ponto anterior, do presente artigo, deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ao Presidente da Direção e aos restantes membros do Conselho Fiscal, até um máximo de cento e vinte horas após a deliberação do órgão em causa.

Secção V Da Direção

Artigo 27º. Da Composição

1. A Direção é composta, no mínimo, por cinco elementos;
2. O número de elemento da Direção terá que ser ímpar;
3. O primeiro elemento da lista eleita é o Presidente da Direção, sendo substituído por um dos Vice-Presidente(s) na sua ausência;
4. A Direção terá que possuir, obrigatoriamente, um Responsável Financeiro;
5. A todos os membros da Direção é atribuído o Estatuto de Dirigente Associativo;
6. A Direção será eleita durante o processo eleitoral para os corpos gerentes do Núcleo, por sufrágio universal, direto, secreto e presencial de todos os Membros efetivos desta;
7. O modo de funcionamento da Direção e a sua estrutura competem exclusivamente à mesma.

Artigo 28º. Da Definição

1. A Direção é o órgão executivo do NAE ISCTE-IUL;
2. A Direcção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 29º. Das Competências

1. Compete à Direção:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos que eventualmente existam;
 - b. Assegurar e impulsionar a atividade executiva tendente à prossecução dos objetivos do Núcleo, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
 - c. Administrar os bens e o património do NAE ISCTE-IUL, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e consersação, caso existam, dos bens móveis do NAE ISCTE-IUL;
 - d. Sugerir à Mesa da Assembleia-Geral, a data para as Assembleias-Gerais;
 - e. Estabelecer consórcios e parcerias;

- f. Executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e cumprir com o Plano de Atividades e Orçamento;
 - g. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas, apresentando-o na última Assembleia-Geral do mandato, não obstante as atividades que se possam desenrolar até ao final do mandato;
 - h. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
 - i. A definição do valor da quota a pagar pelos Membros efetivos por inerência;
2. Compete ao Presidente da Direção do NAE ISCTE-IUL:
 - a. Representar o NAE ISCTE-IUL dentro e fora da Faculdade;
 - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d. Assinar documentos que responsabilizem o NAE ISCTE-IUL.
 3. Compete aos Vice-Presidentes:
 - a. Coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.
 4. Compete ao Responsável Fiscal:
 - a. Escriturar os documentos da contabilidade;
 - b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
 - c. Dar conta da situação económico-financeira do NAE ISCTE-IUL aos restantes membros da Direção;
 - d. Organizar o Relatório de Contas Semestral e Anual;
 - e. Organizar a situação de inventários do NAE ISCTE-IUL.
 5. Os membros da Direção têm responsabilidade solidária;
 6. O NAE ISCTE-IUL obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

Capítulo IV ELEIÇÕES

Secção I Generalidades

Artigo 30º. Da Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos sociais do NAE ISCTE-IUL: Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 31º. Da Elegibilidade

São elegíveis os Membros efetivos por inerência do NAE ISCTE-IUL.

Artigo 32º. Das Eleições

1. As eleições ordinárias para os corpos gerentes do NAE ISCTE-IUL decorrerão, anualmente, durante o mês de Maio;
2. As datas para as eleições ordinárias são marcadas pela Mesa da Assembleia-Geral, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes do Núcleo;
3. O ato eleitoral decorre das 8:00 às 18:00 horas no ISCTE-IUL;
4. Os Membros efetivos por inerência, ao votarem, deverão estar acompanhados por um documento identificativo com fotografia;
5. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos não se possam considerar expressão válida de voto.

Artigo 33°. Da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos;
2. Em toda a sua acção, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da Igualdade de Oportunidades das candidaturas e da Liberdade de Expressão;
3. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside, e por um representante de cada lista concorrente;
4. Cada lista concorrente poderá indicar dois membros efectivos e dois membros suplentes.

Secção II Candidaturas

Artigo 34°. Dos Requisitos

1. As listas candidatas aos diferentes órgãos sociais devem seguir as recomendações do Capítulo III dos presentes Estatutos relativamente à sua composição;
2. As listas são identificadas por uma letra, no caso de escolha idêntica, a atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.

Artigo 35°. Do Prazo

As candidaturas são entregues à Mesa da Assembleia-Geral, até sete dias antes da data do início do ato eleitoral.

Secção III Campanha, Método e Tomada de Posse

Artigo 36°. Da Campanha

A campanha eleitoral decorre nos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão.

Artigo 37°.
Do Método de Eleição

1. Todos os órgãos são eleitos por lista fechada, sufrágio universal direto, secreto e presencial;
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas;
4. As eleições deverão decorrer de acordo com os presentes Estatutos e no cumprimento da legislação em vigor, bem como zelando pelo respeito das práticas democráticas e de cidadania, no respeito pelos candidatos e restantes membros do NAE ISCTE-IUL.

Artigo 38°.
Da Tomada de Posse

1. Os órgãos sociais do NAE ISCTE-IUL tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública, sendo o evento lavrado em ata;
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante.

Artigo 39°.
Da Impugnação das Eleições

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até seis horas após a afixação dos resultados;
2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma Assembleia-Geral Extraordinária, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal Assembleia-Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de três dias após a recepção do requerimento;
3. Caso a Assembleia-Geral Extraordinária julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presentes.

Capítulo V
FINANCIAMENTO E PATRIMÓNIO

Artigo 40°.
Do Financiamento

1. O financiamento do NAE ISCTE-IUL será constituído por:
 - a. Contribuições voluntárias dos Membros;
 - b. Resultado das atividades desenvolvidas pelo NAE ISCTE-IUL;

- c. Subsídios e doações de entidades públicas ou privadas, desde que não associadas a grupos de interesse que desvirtuem a seriedade dos parâmetros consagrados no presente documento;
- d. Juros de contas de depósitos e outras aplicações financeiras;
- e. Saldos das contas de Direções anteriores;
- f. Produto de empréstimos contraídos.

Artigo 41º.
Do Património

Constitui património do NAE ISCTE-IUL o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas de boa fé, estejam afetos às suas atividades.

Artigo 42º.
Do Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, no prazo máximo de vinte dias após o início do ano letivo, a Direção deverá apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
2. A Direção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento sempre que justificável;
3. Uma cópia do Plano de Atividades e Orçamento deverá ser enviada aos órgãos de gestão da Associação de Estudantes do ISCTE-IUL, adiante designada pela sua sigla AEISCTE-IUL.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º.
Do Relatório Anual

A Direção do NAE ISCTE-IUL elaborará um relatório anual circunstanciado das respetivas atividades, do qual devem constar, designadamente:

1. Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
2. Indicação dos objetivos prosseguidos pela Direção e em que medida foram alcançados;
3. Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados.

Artigo 44º.
Da Relação com Entidades Externas

1. Não é permitida a interferência de organismos que não os órgãos sociais do NAE ISCTE-IUL na capacidade de deliberação do NAE ISCTE-IUL;
2. A capacidade de decisão, em última instância, cabe à Assembleia-Geral do NAE ISCTE-IUL e é inalienável.

Artigo 45°.
Da Relação com a AEISCTE-IUL

1. É reconhecida a legitimidade da AEISCTE-IUL na representação de todos os alunos do ISCTE-IUL, no âmbito das suas competências;
2. As relações entre o NAE ISCTE-IUL e a AEISCTE-IUL pautar-se-ão por uma cooperação ativa e permanente, contribuindo deste modo para a prossecução dos objetivos comuns.

Artigo 46°.
Da Revisão e Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos do NAE ISCTE-IUL podem ser revistos em Assembleia-Geral:
 - a. Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
 - b. Em qualquer momento, por decisão de 2/3 dos Membros do NAE ISCTE-IUL reunidos em Assembleia-Geral, convocada para o propósito;
2. As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta da Assembleia-Geral.

Artigo 47°.
Da Dissolução

1. O Núcleo só pode ser extinto por decisão da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da Assembleia-Geral com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Membros;
2. Em caso de extinção do Núcleo, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166, número 2º. do Código Civil.

Artigo 48°.
Da Imprevisibilidade

Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em Assembleia-Geral, através de maioria simples, desde que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do Estado de Direito Português.

Artigo 49°.
Da Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária e respetiva publicação em *Diário da República*.